



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.838/2013

“AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de forma a utilizar dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I. Profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica;
- II. Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e obedecerão as incidências fiscais e previdenciárias em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I. O abono será calculado proporcional a data de admissão e aos dias de efetivo exercício de cada profissional do magistério da educação básica na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.
- II. O abono será calculado proporcional a carga horária de cada profissional do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.

10



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

III. Para cálculo do abono será deduzido os dias de atestados médicos, licenças e faltas independente da sua natureza.

Art. 4º. O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), em número de parcelas que o poder executivo municipal entender por adequado, de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária FUNDEB-60%.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias (23) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL